



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República  
Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos  
Assessoria Jurídica

OFÍCIO Nº 18/2019/JUR/ASS/SE/GSI/GSI/PR

Brasília, 02 de agosto de 2019.

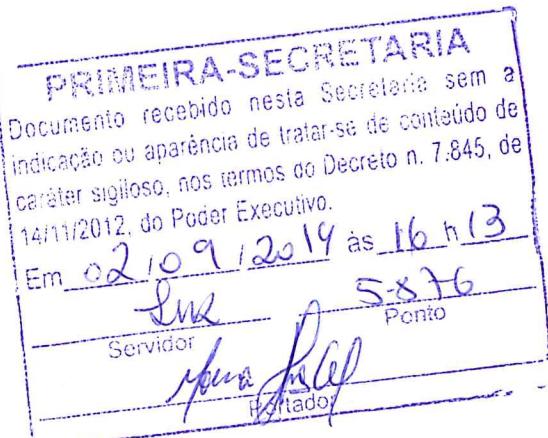
À Sua Excelência a Senhora  
SORAYA SANTOS  
Deputada Federal  
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

**Assunto:** Resposta a requerimento de informação.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E nº 690/19, de 21 de agosto de 2019, que solicita informações nas proposições nº 977/2019 e 993/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio cujos objetos são, respectivamente, as viagens realizadas pelo 2º Sargento Manoel Silva Rodrigues na comitiva presidencial e a utilização de aeronaves presenciais nos deslocamentos de familiares do Presidente da República para evento privado ocorrido em 25 de maio de 2019, informo-lhe o seguinte:

No que se refere às perguntas formuladas sobre o 2º Sargento Manoel Silva Rodrigues, como o militar não é servidor deste Gabinete, o controle de suas escalas fica armazenado nos Esquadrões Aéreos em que o mesmo participou como tripulante. Desse modo, os questionamentos devem ser direcionados ao Comando da Aeronáutica.



Já no que pertine à proposição nº 993/2019, cabe informar que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) tem suas atribuições elencadas na lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que prevê como inseridas entre suas competências zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República e de seus familiares. Compete, ainda, ao GSI/PR planejar e coordenar os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores. O mesmo diploma legal prevê que os locais e adjacências onde o Presidente da República trabalhe, resida, esteja ou haja a iminência de vir a estar são considerados áreas de segurança da referida autoridade, cabendo ao GSIPR adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

Por sua vez, o decreto nº 9.688, de 02 de janeiro de 2019, ao regulamentar a lei retrocitada, dispõe que compete ao Departamento de Segurança Presidencial, deste GSIPR, garantir a liberdade de ação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, de maneira a contribuir para o desempenho institucional da Presidência da República; zelar, assegurado o poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República e de seus familiares; e gerenciar os riscos relacionados à segurança do Presidente da República, de seus familiares e das instalações por eles utilizadas.

Como norma infralegal a balizar as ações que envolvem o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional realizadas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial deste Gabinete, cabe trazer à baila o decreto nº 4332, de 12 de agosto de 2002, o qual estabelece que o sistema de segurança presidencial, que compreende, para fins de planejamento, coordenação e execução, a segurança pessoal e a segurança de área, tem por objetivo integrar procedimentos que impeçam a realização de atentados, previnam a ocorrência de danos físicos e morais e evitem incidentes para o Presidente da República. A referida norma indica que concorre para o estabelecimento do sistema de segurança presidencial, entre outros agentes, o Coordenador de Segurança de Área, assim definido: oficial designado por um dos Comandantes das Forças Armadas, mediante determinação do Ministério da Defesa, responsável pela segurança de área, com posição hierárquica que lhe permita coordenar a participação dos diversos órgãos de segurança empenhados no apoio à viagem presidencial.

Vê-se, pois, que há um completo arcabouço normativo a nortear as ações voltadas à segurança do Presidente da República e de seus familiares, seja em atos oficiais ou privados. Tais medidas foram integralmente planejadas e executadas no aludido evento em que houve, de fato, o transporte de familiares do Presidente da República que compunham sua comitiva, sem que haja, de modo algum, afronta à moralidade pública ou à improbidade administrativa.

Por ocasião do planejamento dos deslocamentos da comitiva presidencial para o evento social questionado, o Coordenador de Segurança de Área julgou pertinente que houvesse o deslocamento aéreo, em parte do trajeto e, para tanto, como previsto nos protocolos desta natureza, dois helicópteros foram disponibilizados para assegurar que, diante de eventual falha de um deles, pudesse ser imediatamente substituído. Dessa maneira, não houve alocação de recursos adicionais em virtude do transporte de toda a comitiva em ambas as aeronaves. Houve, sim, aproveitamento dos meios colocados à disposição para a manobra militar que se desenvolveu, em estrito cumprimento dos ditames legais previstos.

Considerando, portanto, que, na situação em comento, com amparo legal, foram estendidas aos familiares as medidas especiais de proteção devidas à autoridade presidencial, eventual deslocamento dos mesmos em comboio terrestre, além de aumentar consideravelmente o nível de risco, aumentaria os custos da manobra. Neste sentido, na situação *sub examine*, utilizar-se do aparato logístico

já disponibilizado para o deslocamento aéreo do Presidente é medida de austeridade e de eficiente emprego do dinheiro público.

São estas, Senhora Deputada, as informações que nos cabe prestar.

Atenciosamente,

General de Divisão DOUGLAS BASSOLI  
Secretario Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bassoli, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 30/08/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1396693** e o código CRC **56D26123** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005153/2019-51

SEI nº 1396693

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala 216 — Telefone: 3411-1268

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

~~Carried~~ ~~water~~ .